

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA

RESOLUÇÃO Nº 24, de 2024.

Normatiza o licenciamento de podas de árvores exóticas em logradouros públicos e nativas em todo o território do município de Triunfo, para que os procedimentos sejam realizados na época do ano tecnicamente apropriada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, em reunião plenária ordinária realizada no dia 25 de março de 2024, no uso das competências e atribuições conferidas pelo Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.012/2005, que reestrutura o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, em atendimento às normas regimentais, e

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 012/2010, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente;

Considerando a relevância do exercício da gestão ambiental municipal, e a importância de se utilizar os melhores métodos e práticas de manejo florestal visando ao menor risco de problemas fitossanitários para os espécimes arbóreos, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica estabelecido o período compreendido entre os meses de maio a agosto para a realização de podas de árvores sujeitas a licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Fora do período definido no caput somente serão autorizadas podas de caráter emergencial devido a dano estrutural a construções ou risco iminente de acidentes e danos materiais.

Art. 2º – O período regular para realização das podas será expresso nos Alvarás de Licenciamento Florestal compreendendo o prazo de validade dos mesmos.

Art. 3º – Processos administrativos abertos em meses anteriores ao período previsto no Art. 1º, caso não fique configurado, mediante avaliação técnica, a situação emergencial prevista no Parágrafo Único do mesmo artigo, terão tramitação suspensa até o próximo mês de maio para

emissão do Alvará de Licenciamento Florestal.

Art. 4º – As podas deverão ser realizadas de acordo com as seguintes especificações técnicas:

I – Deverão ser cortados os galhos que estiverem prejudicando o tráfego de veículos e pedestres, debilitados ou desvitalizados, causando dano ou risco material a patrimônio público ou privado, dano ou risco às redes aéreas, ou colocando em perigo a segurança do cidadão;

II – A poda de raízes só será possível, se executada em casos especiais, mediante a presença de técnicos da SMMA ou de profissionais legalmente habilitados, desde que devidamente autorizados pela SMMA e sob orientação da mesma.

III – Os ramos devem ser cortados em geral junto à bifurcação, evitando-se a exposição de galhos seccionados transversalmente, e procurando-se manter a copa da árvore equilibrada.

IV – A poda é limitada a 30% do volume da copa original do espécime.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Albertino Fernandes Braga
Presidente do CODEMA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7A3-1EB0-8372-48AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALBERTINO FERNANDES BRAGA (CPF 397.XXX.XXX-91) em 22/04/2024 08:40:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/F7A3-1EB0-8372-48AF>